

Município de Araçariguama  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



01

Araçariguama, 03 de setembro de 2014.

Ofício n.º 401/2014 – G/P

Assunto: Veto e encaminhamento das Razões de Veto ao Projeto de Lei n.º 042/2013-L, de 4 de novembro de 2013

Senhor Presidente,

Com fundamento na Lei Orgânica Municipal, art. 62, § 1.º, comunico Vossa Excelência que vetei, integralmente, o Projeto de Lei n.º 042/2013-L, de 4 de novembro de 2013, que possui como objeto a instituição do “Programa IPTU Verde” no âmbito do Município de Araçariguama, cuja finalidade é conceder reduções no IPTU, consubstanciado nos termos das inclusas razões de veto, por motivo de considerá-lo inconstitucional em razão de vício de iniciativa do Poder Legislativo em matéria tributária e com efeito orçamentário.

Sem mais, aproveito o momento para renovar nossas homenagens de elevada estima e distinta consideração.

  
ROQUE NORMELIO HOFFMANN  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.  
RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ARAÇARIGUAMA/SP.

Av. Nicolau Ferreira de Souza, 280 - Centro - Araçariguama - SP - CEP.: 18.147-000 -  
(11)4136-4900



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

## RAZÕES DE VETO

Acuso o recebimento do Autógrafo n.º 803, de 19 de agosto de 2014, decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.º 042/2013-L, de 4 de novembro de 2013, que possui como objeto a instituição do “Programa IPTU Verde” no âmbito do Município de Araçariguama, cuja finalidade é conceder reduções no IPTU.

Em observância aos termos do *caput* do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, que consiste no juramento do Prefeito em defender a Constituição Federal, da Lei Orgânica e das leis em geral, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei n.º 042/2013-L, de 4 de novembro de 2013, tendo em vista as seguintes razões.

É fundamental destacar que o Projeto de Lei n.º 042/2013-L, de 4 de novembro de 2013, originou-se de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de modo que aí está enraizado o vício de ordem institucional que inverte os parâmetros oriundos do Princípio Constitucional da Separação e Harmonia de Poderes (Constituição Federal, art. 2.º), configurando-se referida iniciativa como grave vício de inconstitucionalidade.

Esse projeto de lei versa diretamente sobre matéria de ordem tributária, porquanto a redução do valor de imposto se qualifica como um instrumento jurídico de desoneração tributária e incentivo fiscal, conforme se depreende dos arts. 175 e 176 do Código Tributário Nacional (Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966).

A Lei Orgânica Municipal dispõe que compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei complementar no qual seus efeitos incidam sobre matéria tributária, dentre os quais está, logicamente, a previsão de arrecadação de receitas, nestes termos:



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

03  
CMA

“Lei Orgânica do Município de Araçariguama.

(...).

**Art. 60. (...).**

(...).

**§ 3.º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:**

(...);

**IV - disponham sobre matéria tributária, orçamentária e serviços públicos.”**

No sentido de reafirmar a inconstitucionalidade suscitada, pede-se licença para transcrever 02 (duas) ementas de julgamento do Tribunal de Justiça do Estado São Paulo, ambas extraídas dos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade, onde reconhecer, justamente, o vício de iniciativa de projeto de lei complementar por parte do Poder Legislativo em matéria tributária, a saber:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI N° 168.945-0/9-00 - SÃO PAULO**

Requerente: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

Requerido: **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR, VETADA PELO PREFEITO E COM VETO REJEITADO PELA CÂMARA, QUE A PROMULGA. INVASÃO DA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO. VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. LEI MUNICIPAL QUE CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. DESCABIMENTO. INVASÃO DE ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO. VULNERAÇÃO DOS ARTIGOS 5.º, CAPUT, 144, 174, II E III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.”** (destacamos)

"ADIn nº 153.089-0/7-00



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

C.M.A.  
PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -  
Lei Municipal n. 5.130/2007, de Itapetininga - Legislação, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Executivo a conceder isenção de ISS aos autônomos com idade igual ou superior a sessenta anos - Impossibilidade - Dupla inconstitucionalidade - NORMA TRIBUTÁRIA BENÉFICA - DIMINUIÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO - ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - Função legislativa da Câmara dos Vereadores possui caráter genérico e abstrato - Ofensa ao princípio de separação de poderes - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da norma." (destacamos)

Origem: [www.tj.sp.gov.br](http://www.tj.sp.gov.br)

Ademais, cumpre observar que a redução do valor de imposto é qualificada como renúncia de receita na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, art. 14, § 1.º), de modo que os seus efeitos afetarão, ainda e diretamente, o Orçamento Anual, haja vista o impacto decorrente da evidente e certa redução de receita estimada para o exercício corrente e os exercícios vindouros.

Por sua vez, para qualificar-se como medida constitucional, legal e legítima, não é sem razão que a já citada Lei de Responsabilidade Fiscal exige que o projeto de lei esteja “acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia de receita e nos dois seguintes” (*Caput* do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000), assim como de medidas compensatórias.

Assim sendo, impõe-se o reconhecimento de que os efeitos da redução do valor de imposto, total ou parcialmente, importarão em sérios impactos de ordem orçamentária e financeira na Administração Pública Municipal, razões as quais confirma o grave vício de iniciativa do Poder Legislativo, porquanto está a avançar sobre competência privativa do Poder Executivo no exercício do Planejamento Orçamentário.



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

C.M.A.

Nessa mesma linha, em observância ao princípio constitucional da simetria no âmbito na aplicação da Constituição do Estado de São Paulo (art. 5º, combinado com o art. 144), pede-se licença para transcrever dispositivo constitucional similar ao da Lei Orgânica Municipal, que sustentam igualmente as razões jurídicas de incidência em constitucionalidade diante da Constituição Estadual, nestes termos:

“Constituição do Estado de São Paulo.  
(...).

**Art. 174.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:  
(...);

II - as diretrizes orçamentárias;  
III - os orçamentos anuais.”

Com o mesmo sentido, por sua vez, pode-se observar as razões bem expostas da seguinte ementa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. LEI QUE CONCEDE INCENTIVO FISCAL. INICIATIVA LEGISLATIVA, COM VETO AFASTADO PELA CÂMARA DOS VEREADORES. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E GERAÇÃO DE DESPESAS SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS. RECONHECIMENTO DO VÍCIO DE INICIATIVA POR ENVOLVER ORÇAMENTO MUNICIPAL. PRECEDENTES. As leis tributárias benéficas, como as que aumentam o prazo de pagamento dos tributos, por gerar consequências na execução orçamentária, **SÃO DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** (CE, arts. 5º, 144 e 174)."

Origem: [www.tj.sp.gov.br](http://www.tj.sp.gov.br)

Em decorrência justamente dessa ausência de informações e elementos da Administração Financeira Municipal, conclui-se no sentido da



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

evidente ocorrência de invasão do Poder Legislativo na atribuição constitucional do Poder Executivo em planejar a execução orçamentária e financeira, o que pode ser causa de graves impasses e entraves aos comprometimentos financeiros decorrentes do ato de renúncia de receita sem os necessários estudos de impacto orçamentário e definição de medidas compensatórias.

Ante o exposto, no exercício da atribuição institucional de defesa do ordenamento jurídico prescrita no § 1º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, em defesa do Princípio Constitucional da Separação e da Harmonia entre os Poderes (Constituição Federal, art. 2º), comunico Vossa Excelência que resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 042/2013-L, de 4 de novembro de 2013, por considerá-lo inconstitucional em razão de vício de iniciativa do Poder Legislativo em matéria tributária e com efeito orçamentário.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossas homenagens de elevada estima e distinta consideração.

Araçariguama, 1º de setembro de 2014.

ROQUE NORMELIO HOFFMANN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ARAÇARIGUAMA/SP.